



Lei nº 012, de 17 de Agosto de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, estatui e eu, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa e seis mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se :

- I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará participação financeira da União; e
- III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.



§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, com as seguintes competências :

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa.

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do programa;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades :

I – um representante das associações de pais e alunos;

II – um representante das associações estudantis;

III – um representante das associações das mulheres;

IV – um representante da sociedade civil organizada;

V – um representante dos professores;

VI – um membro da Secretaria Municipal de Educação;

VII – um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – um membro do Gabinete do Prefeito.

§2º A cada Conselheiro corresponde um suplente, com ele indicado pelo respectivo órgão.

§3º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será renumerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.



§4º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação ao exercício de suas competências.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2001.



José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.



José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração